



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46 151 718/0001-80

0251

## LEI Nº 2.917, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.992

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, MEDIANTE CONTRATO, PARA USO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a conceder administrativamente, mediante contrato, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - APAE, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.083, de 18 de março de 1.970, para fins de implantação de programa rural a ser desenvolvido pela entidade, o uso de área de terreno de propriedade do Município, com 8.693,36 m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e noventa e três metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), localizada no loteamento denominado Chácaras de Recreio "Nova Gran Ville", configurada no desenho anexo que, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta Lei, a título gratuito e por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Nos termos do § 1º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a concorrência pública, por atender a concessão a interesse público devidamente justificado.

ART. 2º -- O Poder Público Municipal poderá revogar a presente concessão administrativa, se o interesse público o exigir, ou ocorrerem circunstâncias que, a seu juízo, tornem necessárias ou aconselháveis tais providências, independentemente de quaisquer indenizações por benfeitorias ou melhoramentos realizados, os quais passarão a pertencer ao patrimônio do Município.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na da

R  
R. 0711-084V  
L. 17



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo  
CGC 46.151.718/0001-80

0252

(da)ta de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

---

  
(PEDRO MARIN BERBEL)  
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

*Ernqard A. P. Stuhr Coradazzi*  
(ERNSTARD A. P. STUHR CORADAZZI)  
Chefe da Divisão de Expediente



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

## TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, nesta Cidade e Comarca de Birigüi, do Estado de São Paulo, no Paço Municipal, situado na Praça James Mellor, s/nº, no Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, presentes o Senhor Pedro Marin Berbel, Prefeito Municipal de Birigüi, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 4.385.695, - CIC nº 136.020.558-68, daqui por diante denominado - simplesmente "CONCEDENTE", para este ato devidamente autorizado pela Lei nº 2.917, de 21 de setembro de 1.992, e a Senhora Maria Fernandes Moggioni, residente na Rua 7 de Dezembro, nº 563, desta Cidade, RG nº 8.979.514, CIC nº 803.982.948-87, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Birigüi - "APAE", declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.083, de 18 de março de 1.970, daqui por diante denominada simplesmente "CONCESSIONÁRIA", e testemunhas abaixo nominadas, ficou estipulado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida administrativamente à "CONCESSIONÁRIA" o uso de área de terreno de propriedade do Município, com 8.693,36 m<sup>2</sup> (oito mil, seiscientos e noventa e três metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), localizada no loteamento denominado Chácaras de Recreio "Nova Gran Ville", a título gratuito e por tempo indeterminado, para fins de implantação de programa rural a ser por ela desenvolvido.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A "CONCESSIONÁRIA" não poderá ceder a



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

Gabinete do Prefeito

0255

referida área de terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem expresse consentimento da "CONCEDENTE".

## CLÁUSULA TERCEIRA

A presente concessão administrativa poderá ser revogada, por simples notificação administrativa, a qualquer tempo, se a "CONCESSIONÁRIA" deixar de usar a área de terreno para os fins aqui previstos, desvirtuar a sua finalidade, se o interesse público o exigir, ou ocorrerem circunstâncias que, a juízo da Administração Municipal, tornem necessárias ou aconselháveis tais providências, obrigando-se a sua restituição à "CONCEDENTE" no prazo de 15 (quinze) dias, sem direito a indenização de qualquer espécie.

## CLÁUSULA QUARTA

A concessão administrativa ora outorgada não gera quaisquer direitos à "CONCESSIONÁRIA", que se obriga a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação de desocupação que a "CONCEDENTE" formular, desde que a mesma seja alicerçada em motivo relevante, que justifique plenamente a adoção dessa medida, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias ou melhoramentos realizados na área.

Tendo a "CONCESSIONÁRIA" aceito a presente concessão administrativa nas condições acima expressas, foi lavrado o presente TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor, que é assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

(PEDRO MARIN BERBEL)  
Prefeito Municipal

*Maria F. Poggioni*  
(MARIA FERNANDES POGGIONI)

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui - "APAE"

TESTEMUNHAS:

*Carabatyani*  
*Curios Pompeu Sobrinho*